
PODER JUDICIÁRIO
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
VARA DE EXECUÇÕES PENAS DO DISTRITO FEDERAL - SEEU
FÓRUM PROFESSOR JÚLIO FABBRINI MIRABETE, SRTVS - QD. 701 - LOTE 8R , - BLOCO N, 2º ANDAR, SALA 205 -
BRASÍLIA/DF - CEP: 70.340-000 - E-mail: vep@tjdft.jus.br

Autos nº. 0401846-72.2020.8.07.0015

Processo: 0401846-72.2020.8.07.0015

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Jurisdição e Competência

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): • Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Polo Passivo(s): • SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Trata-se do Ofício nº Ofício Nº 139/2022 - SES/SAIS/COAPS/DAEAP/GESSP encaminhado a este Juízo pela Gerência de Saúde do Sistema Prisional-GESSP, informando que o atual cenário da COVID/19 por eles monitorado revela que *“há média diária de 240 novos casos nos últimos 7 dias e índice RT de 1,27 em 16/11/22, com circulação de novas variantes no Brasil”*. (destaquei).

Além disso, a GESSP ressalta que já houve diagnóstico de COVID recente no acolhimento do CDP II e, também, na PDF II, além de ressaltar a necessidade de vigilância relacionada aos casos suspeitos de *monkeypox*.

Na sequência, a GESSP faz uma série de recomendações.

Não houve tempo hábil para prévia manifestação das partes.

Relatei. **DECIDO**.

Desde o mês de março do ano de 2020 quando a OMS declarou a pandemia da COVID/19, este Juízo instituiu o grupo de monitoramento emergencial da grave crise em saúde e nele inseriu a então SESIPE (ora SEAPE); a SES; o NUPRI/MPDFT e, posteriormente, a DPDF, tudo visando adotar as providências necessárias para minimizar os seus efeitos.

E a decisão deste Juízo foi profícua, pois, malgrados os ataques sofridos, principalmente voltados contra esta Magistrada, de março de 2020 até a atualidade, houve 08 (oito) óbitos frente a uma população carcerária próxima de 16 mil presos.

Por óbvio, nenhum óbito deve ser festejado, todavia, resta inegável que os esforços deste Juízo junto com os demais órgãos de execução, a SEAPE e a SES foram altamente exitosos, sobretudo se compararmos os percentuais de perdas humanas havidas entre a população extramuros, conforme quadro que segue, em âmbito Nacional.

Trago a colação, a propósito, trecho do recente estudo publicado pelo DEPEN denominado "Atualização de Dados Do Sistema Prisional Brasileiro Ponto de Partida: ADPF 347 STF", *verbis*:





Desde março de 2020 inúmeras decisões foram proferidas no bojo deste feito voltadas precipuamente à adoção das medidas preventivas e aptas à contenção do avanço da doença que, ao longo de quase três anos vem oscilando entre períodos mais e menos críticos.

Destarte, depois de algum tempo em que as regras de biossegurança foram afrouxadas, notadamente com decretos governamentais federais e locais revogando outras normas que, por exemplo, dentre outras, exigiam uso de máscaras o contágio pela COVID/19 voltou a crescer, como noticiado pela GESSP, tudo isso, aliado ao fato do surgimento de nova doença denominada *monkeypox* em larga escala ao redor do mundo, exige que este Juízo aja com prudência; exija tal comportamento dos demais órgãos de execução e gestores do sistema prisional; e atribua protagonismos à equipe de saúde prisional, diante do fato de que estamos lidando com doença com alto poder de letalidade, que requer conhecimentos técnicos e não "achismos".

Diante disso, como bem ressaltado pela Gerente da GESSP *“faz-se necessário o reforço das medidas de prevenção para a covid-19 e monkeypox no sistema prisional, no âmbito de todas as Unidades Prisionais, com intuito de garantir, além da prevenção, o adequado monitoramento de casos suspeitos e/ou confirmados”* (destaquei).

Assim, outra medida não se impõe, senão o acolhimento do relatório da GESSP na íntegra.

Ante o exposto, expeçam ofício para a SES, a SEAPE, NCPM e DCCP solicitando que, no âmbito de suas respectivas atribuições e de acordo com suas respectivas estruturas, providenciem, conforme se extrai do referido relatório, o seguinte *verbis*:

1. O reforço junto às equipes de Saúde e Segurança, bem como aos visitantes em geral, quanto às medidas de prevenção e controle tais como o distanciamento físico, etiqueta respiratória, higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes e equipamentos (chaves, algemas, toinfa, dentre outros),



em TODAS AS UNIDADES PRISIONAIS A SEREM ADOTADAS POR TODOS OS SERVIDORES E PESSOAS PRESAS, CADA QUAL COLABORANDO COM SUA RESPECTIVA PARTE;

2. Sinalização das áreas de espera de atendimento, com orientações sobre medidas de prevenção comportamentais, além da separação e sinalização da área ventilada, destinada para coleta dos swabs para testes, conforme orientações contidas no Plano de Contingência 88515461; **com acionamento da Academia de Polícia Penal para realização de cursos e campanhas de conscientização.**
3. Manutenção da testagem de COVID para todos os internos que estejam adentrando o complexo prisional (bonde de entrada), bem como sendo transferidos entre as unidades prisionais (bonde de saída). REPOR ESTOQUE DE TESTES SEMPRE QUE NECESSÁRIO;
4. Coleta de material para exame dos sintomáticos para *monkeypox*, conforme plano de contingência;
5. Manutenção da quarentena de todos os internos recebidos nos bondes de entrada no CDP II pelo período de 14 (quatorze) dias, independentemente da identificação de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, tendo em vista a orientação da Organização Mundial da Saúde - OMS, para estabelecimento de quarentena;
6. Havendo caso suspeito de *Monkeypox* dentre os internos recebidos no bonde, a quarentena deles desse bonde passa a ser de 21 dias, também com monitoramento pela equipe de saúde a cada 48h;
7. Separação e monitoramento dos casos de internos que, apresentando sintomas respiratórios, tenham resultado negativo para COVID-19. Conforme Nota Técnica N.º 5/2022 - SES/SAIS/CAT-COVID19, havendo possibilidade, esses internos devem ser submetidos a novo teste rápido de Covid no prazo de 48 horas, sendo que aqueles que, apresentarem resultado positivo para COVID-19 devem ser encaminhados para o isolamento específico. Já os casos em que o resultado for negativo para COVID-19 devem ser avaliados pela equipe de saúde a fim de se determinar a conduta a ser adotada;
8. Notificar todos os casos no E-SUS Notifica e Painel COVID do SIAPEN (no SIAPEN, todos os POSITIVOS realizados na unidade ou não; e todos negativos realizados nas Unidades de Saúde Prisionais);
9. Congelamento das celas nas quais sejam identificados e das quais foram separados os casos positivos, considerando o que preconiza a Organização Mundial da Saúde – OMS, quanto ao estabelecimento de quarentena, que consiste na separação física de pessoas que não estão doentes, mas que podem ter sido expostas a um agente infeccioso ou doença, com o objetivo de monitorar seus sintomas e garantir a detecção precoce de casos;
10. Monitoramento, pelas equipes de saúde, das celas congeladas, com avaliação a cada 48h;
11. Reforço das Ações de Educação em Saúde, realizadas pelas equipes de saúde, em parceria com a segurança, direcionadas aos internos, com objetivo de sensibilização e conscientização acerca da importância de comunicação do surgimento de sintomas para adoção precoce das medidas necessárias;



12. Durante o período de congelamento das celas, a movimentação dos internos para banho de Sol deve ocorrer de forma separada dos demais internos de outras celas , a fim de evitar o contato com possível caso em monitoramento;
13. Alinhamento junto às equipes de saúde e segurança acerca da relevância do encaminhamento tempestivo de casos que apresentem agravamento de sintomas para atendimento hospitalar. Reforçar vigilância aos idosos e internos com comorbidades;
14. Conforme previsto no Plano de Contingência para o Coronavírus - COVID-19, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde, Anexo X, que trata das **RECOMENDAÇÕES SOBRE O COVID-19 PARA POPULAÇÕES PRIVADAS DE LIBERDADE DO DF 88515461:**

"IX. A movimentação de internos suspeitos de infecção por coronavírus deve se evitada, caso haja necessidade, recomenda-se:

- Transportar o paciente em veículo com compartimento separado entre o motorista e o paciente;
 - O paciente deve usar máscara cirúrgica durante todo o transporte;
 - Os profissionais de saúde/segurança que prestarem assistência ou acompanhem o paciente durante o transporte deverão utilizar os EPI recomendados (precaução padrão e para aerossóis);
 - Intensificação da higienização das mãos;
 - O veículo utilizado no transporte deverá sofrer limpeza e desinfecção de todas as suas superfícies, com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%, antes do próximo uso."
15. Recomendação para que seja realizada orientação dos familiares, advogados e visitantes em geral (visitas especiais, institucionais, diligências, etc) sobre evitar as visitas caso se encontrem com sintomas respiratórios (sintomas gripais) nas Unidades prisionais, conforme previsto no Anexo X do Plano de Contingência para o Coronavírus - COVID-19 da SES-DF.
 16. Conforme o Plano de Contingência, Nota Técnica nº5/22, Ofício GESSP e Ofício GSAPP, a manutenção obrigatória do uso de máscaras dentro das unidades operacionais (devido a ventilação deficiente no interior dos blocos) e unidade de saúde. Tendo em vista o contato próximo dos servidores com os apenados, destacamos que o não uso de máscara compromete todas as demais ações de saúde neste documento citadas;
 17. Manter a rotina de vacinação, internos com esquemas incompletos devem ser identificados através de busca ativa ou no momento da entrada no sistema prisional e receber as doses subsequentes seguindo as orientações preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde do DF;
 18. Organizar grupos de educação em saúde, para internos que recebem visitas íntimas, com foco nos prevenção das ISTs, sintomas e transmissão do novo Monkeypox, oferta de testes rápidos para HIV, Hepatites e Sífilis e planejamento



familiar. Com especial atenção ao monitoramento desses internos quanto ao surgimento de sintomas sugestivos de *Monkeypox*, até 21 dias após o contato íntimo e de COVID até 14 dias após o contato. Para o planejamento das ações, as GEAITs deverão fornecer a relação dos internos que terão direito a visita íntima;

19. Atendimento sob demanda de todos os casos relatados de febre de início súbito, cefaleia, linfadenomegalias, dorsalgia, mialgia e astenia (quadro inicial) e com lesões em pele, mucosas orais, genitália e conjuntiva.

Intimem Ministério Público e a Defensoria Pública.

Comuniquem o GMF/DF, a OAB/DF, o Conselho da Comunidade e o COPEN para conhecimento.

Expeçam ofício para o CDPDDH, CDDHCEDP (CLDF), Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais (DEPEN), Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100), CDHM (Câmara dos Deputados), para conhecimento do panorama atual da COVID /19; para conhecimento desta decisão; e, sobretudo, para que solicitem, na medida de suas possibilidades (e eventuais contatos com os familiares das pessoas presas) e os orientem sobre evitar as visitas caso se encontrem com sintomas respiratórios (sintomas gripais) nas Unidades prisionais, pois o momento exige prudência, para que a saúde e a vida dessas pessoas seja preservada.

CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO À PRESENTE DECISÃO.

BRASÍLIA, 25 de novembro de 2022.

Leila Cury

Juíza de Direito

